LEI DE Nº. 699, DE 12 DE JULHO DE 1978.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR SUCATAS DE FERRO VELHO, PNEUS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à alienação de todas as sucatas de ferro velho e pneus usados, inservíveis, de propriedade do Município, oriundos do DMER, da Administração Centralizada e da extinta SUMOP, existentes em depósito no pátio da Secretaria de Serviços Urbanos – SSU.:

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior será precedida e Concorrência, nos termos do Art. 133 da Lei nº. 8.268, de 11.07.77, combinado com as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de julho de 1978.

Dr. Lincoln Gomes de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Tancredo de Assis Gomes
SECRETÁRIO DO PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Wilson Ferreira da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Edward Vellasco
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Dr. João Pelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL.